



Prefeitura Municipal do Belo Jardim

PERNAMBUCO

GABINETE DO PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO

Valdeci Torres

LEI Nº 517/85

O Prefeito do Município do Belo Jardim, (PE) no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI.

EMENTA : Autoriza a premuta de imóvel e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar com o Sr. MANOEL DIAS SOBRINHO, o imóvel a seguir, por necessidade e utilidade pública, de interesse social, para fins de desapropriação para abertura de faixa de rua do Canal do Bitury:

I - Um lote, medindo 05 metros de frente por 20 metros de fundos, localizado à margem do Canal do Bitury, Av. Beira Rio, nesta cidade, pertencente ao Sr. MANOEL DIAS SOBRINHO, por um lote pertencente a Prefeitura Municipal, localizado no prolongamento da Rua Antonio Rodrigues de Medeiros, nas imediações da Garagem da Prefeitura com a seguinte dimensão: um lote medindo 06 metros de frente por 20 metros de fundos, limitando-se a frente Rua Antonio Rodrigues de Medeiros; fundos com terreno de propriedade de José Teixeira Filho e Moisés Rodrigues da Silva; lado direito com terreno de Ca zuzinha e lado esquerdo c/ terreno de J. Cordeiro.

Art. 2º - A desapropriação de que trata o artigo anterior será amigável, mediante acordo, havendo concordância da parte em receber o lote de terra como permuta, localizado a Rua Antonio Rodrigues de Medeiros, de propriedade da Prefeitura;

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, respeitando-se a propriedade da Igreja.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Belo Jardim, (PE) em 15 de agosto de 1.985.


PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres.